

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.404, DE 2008

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia gerada pelos aproveitamentos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator